



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 003	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.496/2022</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
8º	§ 2º					

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera a redação do § 2º do Art. 8º, com a seguinte redação:

§ 2º As penalidades previstas nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Justificativa:

O objetivo da Emenda é acompanhar o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça quando da apresentação da Emenda Modificativa nº 002.

De acordo com o entendimento da CCJ, o estabelecimento de prazo para regulamentações da Lei proposta incorre em vício de ilegalidade.

Neste sentido, a presente Emenda modifica o § 2º do Art. 8º de projeto de Lei, visando não definir um limite ao executivo para regulamentar as penalidades definidas no projeto à exemplo da Emenda 002 que pretende não estabelecer um prazo para que o Executivo regule a Lei proposta pelo projeto.

Ainda que não faria sentido não definir um prazo para a regulamentação da lei e impor ao executivo o prazo máximo de seis meses para regulamentar as penalidades pelo não cumprimento da Lei.

Michell Nunes
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Cosa
Membro